



PROCESSO N.º:	172650/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES
CNPJ:	03.507.530/0001-19
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
RELATOR:	JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CHAPADA DOS GUIMARAES
NÚMERO OS:	1333/2020
EQUIPE TÉCNICA:	SUELLEN DAYCI FRISON

Senhor Relator,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Chapada dos Guimarães, exercício 2017, cuja análise das informações encaminhadas pela gestora ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pela Auditora, sra. Suellen Dayci Frison Barros.

Após análise das manifestações de defesa, a Auditora concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Resultado da Análise

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1) *Repasso ao Poder Legislativo acima do limite máximo constitucional.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) SANADO

3.2) *O cumprimento das metas fiscais de cada semestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**



3.3) *As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

3.4) *Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal não foram elaborados e publicados tempestivamente.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Desequilíbrio financeiro e comprometimento da gestão fiscal em função da existência de R\$ 7.320.302,33 em restos a pagar processados e não processados sem disponibilidade financeira para seu pagamento distribuídos entre as fontes 00, 01, 02, 15, 24 e 42 (art. 1º, § 1º da LRF).* - DB99 - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

5) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1) *O Chefe do Poder Executivo não encaminhou a prestação de contas anual de governo referente ao exercício de 2017 dentro do prazo legal.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Considerando o Relatório Conclusivo de Contas de Governo elaborado pela Auditora formalmente designada e revisado pela Supervisora de Controle Externo, sra. Laura Cristina Correa de Almeida Mendes, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 18 de Fevereiro de 2020.

JAKELYNE DIAS BARRETO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO